



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 7386 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 1996.

Regulamenta procedimentos fiscais aplicáveis à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, considerando o disposto no art. 3º da Lei 641, de 27 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos estabelecimentos comerciais e industriais localizados na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim prazo especial para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de até 120 (cento e vinte) dias, conforme condições abaixo:

I - 30 (trinta) dias, após o encerramento do período de apuração do imposto, para as empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados;

II - 60 (sessenta) dias, após o encerramento do período de apuração do imposto, para as empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados;

III - 90 (noventa) dias, após o encerramento do período de apuração do imposto, para as empresas que tenham mais de 40 (quarenta) empregados;

IV - 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento do período de apuração do imposto, para as empresas que tenham mais de 60 (sessenta) empregados;

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia dia 04/03/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador

DECRETO Nº 7386 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1996

Regulamenta procedimentos fiscais aplicáveis à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, considerando o disposto no art. 3º da Lei 641, de 27 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos estabelecimentos comerciais e industriais localizados na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim prazo especial para pagamento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de até 120 (cento e vinte) dias, conforme condições abaixo:

I - 30 (trinta) dias após o encerramento do período de apuração do imposto, para as empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados;

II - 60 (sessenta) dias após o encerramento do período de apuração do imposto, para as empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados;

III - 90 (noventa) dias após o encerramento do período de apuração do imposto, para as empresas que tenham mais de 40 (quarenta) empregados;

IV - 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do período de apuração do imposto, para as empresas que tenham mais de 50 (sessenta) empregados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

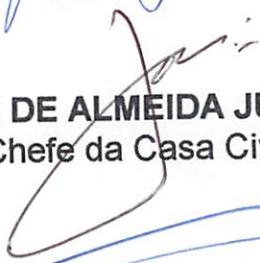
Art. 2º. A fruição do benefício será viabilizada mediante a concessão de Regime Especial de Dilação de Prazo para pagamento de Imposto, disciplinado em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

março
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda